



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos

À Subsecretaria de Projetos de Obras - SUBPROJ

Prezada Subsecretária,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o presente expediente em resposta aos esclarecimentos solicitados pela empresa Ômega Construtora referentes à Concorrência Pública nº 01/2023, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E URBANIZAÇÃO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, NO BAIRRO SANTA ISABEL EM SÃO GONÇALO/RJ**". Gostaríamos de informar que, diante das considerações apresentadas no documento "Esclarecimento Ômega Construtora" encartado ao p.p. sob o index 66975814, declaramos que:

1. Sim, ratificamos que a área de significância equivalente a 20% da totalidade da galeria técnica pré-fabricada em concreto armado totaliza 14.502,40m²;
2. Ressaltamos que as Certidões de Acervo Técnico devem ser devidamente registradas no CREA ou no CAU, conselhos de classe dos profissionais responsáveis pelos serviços mencionados.

ACÓRDÃO 2326/2019 – PLENÁRIO

"Para fins de habilitação técnico-operacional das licitantes em certames visando a contratação de obras públicas e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados técnico-operacionais emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes."

3. Conforme o entendimento consolidado na Súmula 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), datada de 19/01/2011, fundamentada nos dispositivos legais do Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e do Art. 30 da Lei nº 8.666/1993, estabelece-se que, para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, desde que restrita às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é lícita a exigência de demonstração da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes. Essa exigência deve guardar proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Diante desse entendimento consolidado, compreende-se que os profissionais em questão devem apresentar atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no Conselho correspondente (CREA ou CAU), satisfazendo os quantitativos mínimos dos serviços conforme requisitado no item 7 do Projeto Básico e no Anexo 8 do Edital de Licitação. Esta medida assegura a adequada proporcionalidade entre a exigência e a natureza do objeto licitado.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os mais elevados votos de estima e consideração.

Melhores cumprimentos,

Marcio Gentil
Superintendente
ID 5122545-0

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Luis da Rocha Gentil, Superintendente**, em 17/01/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **67054464** e o código CRC **118FA93A**.

Referência: Processo nº SEI-330018/000547/2022

SEI nº 67054464

Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, 6º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-175
Telefone: